



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.267, DE 22 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CARIÓTIPO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS QUE APRESENTAREM SINAIS INDICATIVOS DA SÍNDROME DE DOWN, NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTAL

De autoria do Vereador Romero Silva de Menezes

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica garantida nos hospitais da rede pública de saúde do Município de Frutal, a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos, após verificar-se a existência de sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down.

Parágrafo Único Para efeitos da presente Lei, entende-se por exame do cariótipo, o exame que visa analisar a quantidade e a estrutura dos cromossomos em uma célula.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 22 de junho de 2016

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES